



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

EMENDA MODIFICATIVA N° /2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

039/2020

0001 / 2022

Propõe emenda modificativa para alterar os arts 4º, 7º e 11 do Projeto de Lei Complementar nº 039/2020 e adicionar o art. 56 - A, nos seguintes termos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica **MODIFICADO** o art. 4º do Projeto de Lei Complementar 039/2020, deixando-no com a seguinte redação:



“Art. 4º O lote mínimo a ser considerado para regularização por meio do loteamento e do reloteamento especial é de 35 m² (trinta e cinco metros quadrados).

Parágrafo único. As edificações estabelecidas em lotes com área inferior a 35 m² serão objeto de remembramento, realocação ou reassentamento, nas formas postas pelo Plano Urbanístico do Plano Integrado de Regularização Fundiária da ZEIS Praia do Futuro IIB”.

Art. 2º Fica **MODIFICADO** o *caput* do art. 7º do Projeto de Lei Complementar 039/2020, deixando-no com a seguinte redação:

“Art. 7º A testada mínima do lote considerada para fins de regularização fundiária será de 2,5 metros (dois metros e cinquenta centímetros)”.

Art. 3º Fica **MODIFICADO** o *caput* do art. 11 do Projeto de Lei Complementar 039/2020, deixando-no com a seguinte redação:

“Art. 11 O desdobro de lotes pode acontecer desde que obedeçam aos parâmetros da legislação municipal vigente e que não resulte em novos lotes com área menor que 35 m² (trinta e cinco metros quadrados).”

Art. 4º Fica **ADICIONADO** o art. 56 - A com a seguinte redação:

“Art. 56 - A Para todos os efeitos desta lei, os valores mínimos para o lote padrão e para a testada para regularização fundiária são de, respectivamente, 35 m² e 2,50 metros, revogadas as disposições em contrário”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 2022.**

Adriana Gerônimo Reis da Silva
Adriana Gerônimo

**Covereadora Mandata Coletiva Nossa Cara
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL**

JUSTIFICATIVA

Quando a equipe que elaborou o Plano Integrado de Regularização Fundiária (PIRF) da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) de que trata o Projeto de Lei Complementar nº 39/2020 enviou a minuta do projeto para o Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR), havia um erro de digitação nos parâmetros de regularização fundiária, mais especificamente: o tamanho mínimo do lote e a testada.

Na página 30 do caderno do CADERNO DE NORMATIZAÇÃO ESPECIAL DE PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO FINAL do PIRF da ZEIS da Praia do Futuro IIB¹, é possível verificar o erro, pois existe uma tabela que informa que o lote mínimo para a ZEIS é de 35 m² e a testada é de 2,5 m, enquanto que, na atual redação do projeto de lei, consta que esses valores são, respectivamente: 30 m² e 3 m. Dessa forma, é necessária a aprovação da presente emenda para a correção dos erros tipográficos que acabaram por constar no próprio Projeto de Lei.

¹

<https://acervo.fortaleza.ce.gov.br/download-file/documentById?id=2abeed3c-8d55-4f6b-b846-a124e4fe1f11>



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

Adriana Gerônimo Reira Silva

Adriana Gerônimo

**Covereadora Mandata Coletiva Nossa Cara
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL**